

Etiqueta da Requisição

Requerente Principal: ANIBAL DA SILVA LINS

Matrícula 71639

Nº Requisição: 486301

Criação: 05/09/2017 14:49:

Assunto: FISCALIZAÇÃO

Setor de Destino: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cadastrador: ANIBAL DA SILVA LINS

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.
DR. CLEONES DE CARVALHO CUNHA**

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUS, - SINDJUS, CNPJ nº 11.013.026/0001-90 e com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego CNES/MTE sob o nº 46000.012351/2002-34, com endereço na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro, São Luis, MA, CEP 65015-080, www.sindjus.org.br, fone 098-32326454, Fax 098 098-3232-5497, única entidade representativa de todos os servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com abrangência estadual, vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado, conforme instrumento de procuração anexa, à digna presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

1. Está sendo submetido ao Egrégio Tribunal Pleno, proposta de aprovação de Resolução Administrativa, sobre agregação de Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com fundamento na Resolução CNJ nº 184, de 18/12/2013, a qual regulamentou critérios para criação, extinção e transformação de cargos, funções e unidades do Poder Judiciário, bem com com fundamento na Resolução CNJ nº 219, de 26/4/2016, a qual regulamentou a distribuição de servidores de cargos em comissão e de função de confiança nos órgãos do Poder Judiciário.

2. A proposta de Resolução a ser votada prevê, no art. 2º, que os servidores das Comarcas Agregadas serão removidos para a Comarca Agregada, OU OUTRA UNIDADE JUDICIÁRIA, determinando, ainda, que a Excelentíssima

Desembargadora Geral expedirá provimento disciplinando a distribuição de pessoal.

4. Como a agregação criará sérias dificuldades e problemas, inclusive os relacionados com espaço físico e necessidades das comarcas relacionadas com o número de servidores, mas, sobretudo, para os servidores das comarcas agregadas, em virtude das mudanças, mudanças que também podem permitir que a administração possa auxiliá-los na solução dos problemas que surgirão, é o presente para requerer o adiamento da apreciação da presente Resolução para a próxima sessão, para permitir uma alteração da redação de modo a possibilitar que os servidores possam escolher as Comarcas de lotação, estabelecendo critérios e dependendo da existência de vagas, ou, ainda, observando as necessidades das unidades judiciárias.

5. A eficiência operacional das unidades judiciais depende do grau de satisfação e de solução dos problemas dos servidores, razão pela qual pede a Vossa Excelência que possa permitir também aos servidores, por meio do seu órgão de representação, opinar quanto ao estabelecimento de tais critérios de escolha dos servidores.

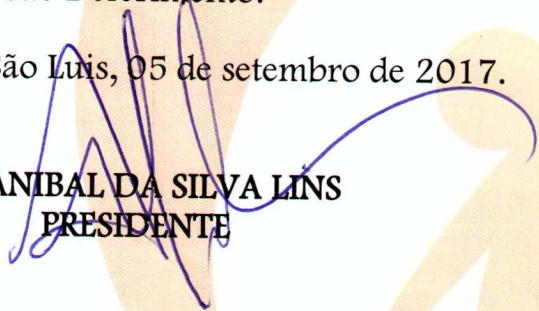
6. A agregação não impede, por outro lado, o estudo da hipótese de **postos avançados**, previsto no art. 2, inciso II, da Resolução nº 219 do CNJ, o qual poderia permitir a distribuição processual, a realização de audiência, trâmite processual.

ISSO POSTO,

respeitosamente requero a Vossa Excelência o adiamento para permitir a alteração da proposta de Resolução para inclusão, no art. 3º da proposta de Resolução, de hipótese que possibilite aos servidores escolher as Comarcas de lotação, dependendo da existência de vagas, mediante critérios que serão aprovados, permitindo a manifestação do órgão de classe sobre tais critérios.

Termos em que
Pede Deferimento.

São Luis, 05 de setembro de 2017.


ANIBAL DA SILVA LINS
PRESIDENTE